



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ. 01.517.961/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
PARECER N° 035/2024 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

Assunto: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI N° 469/2024

Interessado: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Responsável: Chefe do Poder Executivo Municipal

Súmula: Institui a Rede de Proteção da Criança e Adolescente no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

1. INTRODUÇÃO

Nós abaixo-assinados, membros da Comissão Especial de Redação e Finanças - CERJ, reunidos na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná, para análise do PROJETO DE LEI N° 469/2024, que em sua súmula Institui a Rede de Proteção da Criança e Adolescente no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências, apresentada em Plenário em data de 02 de setembro de 2024, optamos pelo seguinte,

2. PARECER

Após análise da referida matéria que trata de Instituir a Rede de Proteção da Criança e Adolescente no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências, essa Comissão entendeu que a matéria atende aos princípios constitucionais, bem como obediência à Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul, sem nenhuma implicação administrativa ou legislativa, uma vez estarem respeitados os princípios legais que regem a matéria. Além de que o Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto à sua legalidade e constitucionalidade, tampouco vícios vernáculos que possam comprometê-lo.

Por isso, optamos pelo PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO do Projeto de Lei em epígrafe, na sua íntegra.

3. JUSTIFICATIVA

João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 - Cruzeiro do Sul - Pr.

Email: cmcruzeirodosul@gmail.com site: www.cmcsul.pr.gov.br





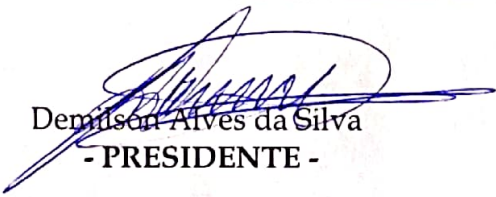
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ. 01.517.961/0001-30

Esta Comissão acatou os argumentos que justificam a solicitação de autorização legislativa, utilizados pelo douto Poder Executivo Municipal, através de sua equipe técnica, julgados suficientes o bastante para que esta Comissão Especial de Redação e Finanças - CERJ - **APROVE** na íntegra a Instituição da Rede de Proteção da Criança e Adolescente no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Paraná, matéria da análise.

Dados os fatos expostos, justificamos o posicionamento desta Comissão pelo **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 469/2024**, originário do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul - Estado do Paraná.

Este é o voto da relatora e o parecer.

SALA DE SESSÕES VEREADOR CELITO RASVAILER DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - PR - EM 10 DE SETEMBRO DE 2024.


Demilson Alves da Silva
- PRESIDENTE -


Valdecir Raimundo
- MEMBRO -


Sônia Aparecida Senra
- RELATORA -